## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 257, de 24 DE MAIO DE 2000.

000010

Institui título de desempenho comunitário empresarial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica instituído o título de "Desempenho Comunitário e monserial" aos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, monserial de lituitaba, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, e que se ma promoção e execução de projetos e programas, cuja finalidade seja exces sociais nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, cultura e execução comunitária.

Parágrafo Único – cada uma das áreas descritas no caput será contemplada com um certificado e ao direito de uso do "Selo Cidada", pelo prazo de 01 (um) ano em seus produtos, peças de publicidade e propaganda, sendo que um mesmo estabelecimento podes receber mais de uma premiação.

Art. 2º O título de "Desempenho Comunitário Empresarial" será em eque anualmente, em reunião solene, em data a ser fixada pela Câmara Municipal

Art. 3º Será confeccionado e enviado pela Câmara Municipal de será a todos os estabelecimentos descritos no Art. 1º, formulário de participação projetos para a sua efetiva inscrição.

§ 1º A data de início e término das inscrições será oficializada

§ 2º Os projetos deverão conter o maior número possível de tados quantificados, para permitir maior avaliação.

§ 3º Deverão ser anexados aos projetos enviados, outros como descrição detalhada, fotografias, peças de divulgação, documentos recortes de publicações, diplomas, fitas de video e outros, caso existam.

1/-00

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Art. 4º A Câmara Municipal de Ituiutaba, anualmente constituirá Comissão Julgadora, sem remuneração, formada por especialistas das áreas maisadas, representantes da comunidade e organizações da sociedade civil ligadas ao meio empresarial, para a avaliação da qualidade dos produtos, da defesa da vida, dos direitos humanos e sociais, do trabalho e da cidadanía para classificação das empresas concorrentes.

Parágrafo Único. A Comissão Julgadora deverá ser composta, também, pelos Presidentes das seguintes Comissões Permanentes desta Casa Legislativa:

- a) de Educação, Cultura e Esportes;
  - b) de Saúde e Assistência Social.

Art. 5º Serão atribuições da Comissão Julgadora:

I – analisar os projetos e programas desenvolvidos pelos

II – selecionar os melhores projetos ou programas, em cada
 de atuação, dentro de critérios estabelecidos em regulamento;

III – julgar os casos omissos.

§ 1º A decisão da Comissão Julgadora é soberana e

§ 2º A Comissão Julgadora poderá solicitar comprovação ou informações adicionais de qualquer projeto inscrito.

Art. 6º A Comissão Julgadora determinará as datas para a realização cas reuniões, para o processo de análise e escolha dos projetos.

Art. 7º A relação contendo a indicação dos homenageados será

Camara Municipal, pela Comissão Julgadora, 30

Mais antes da data designada para a solenidade de entrega do título.

Parágrafo Único. Através de ato da Mesa da Câmara será amplamente a relação dos qualificados, através de publicação na imprensa

Art. 8º Os critérios de avaliação, para os participantes serem acualificados, levarão em conta:

mecomivel.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

I – objetivo do projeto, tendo como indicator a relevância
 pronzada para a comunidade;

II – estratégias, onde deverá ser considerada a originalidade
 estratégias, onde deverá ser considerada a originalidade

 III – execução, devendo ser avaliada a demonstração de liderança e transparência de conhecimento;

IV – resultados, com avaliação dos benefícios comunitários
 acançados e constituição de modelo para outras iniciativas.

Parágrafo Único. Além dos critérios elencados nos incisos deve ainda ser considerado pela Comissão Julgadora como pré-requisito de atuação e qualificação o prazo mínimo de 01 (um) ano de atuação do servelecimento, no desenvolvimentos do projeto inscrito:

Art. 9º Todos os projetos inscritos, que atenderem aos requisitos do Art.

\*\*\*Barbardos e considerados pré-qualificados pela Comissão Julgadora terão direito ao

\*\*Selo Empresa Cidadã".

Art. 10 As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo.

Art. 11 Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de Maio de 2000.

Luziano Justine Dias

- Presidente -